

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA

111.017

FICHA

01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 23 de março de 2001

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, situado na Rua (Faixa) B, constituído pelo **LOTE n.º 5A-2**, da **GLEBA "GAMA"**, do empreendimento denominado "POLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 31,88 metros de frente para a Rua (Faixa) B; 31,88 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 6 da Gleba Gama; 62,99 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o terreno, confrontando com o lote 5A-3; e, 62,99 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, confrontando com o lote 5A-1R, encerrando o perímetro a área de 2.007,98 metros quadrados.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: n.º 24452.33.43.0001.00.000 (em maior área).

Proprietária do Domínio Direto: UNIÃO FEDERAL

Proprietária do Domínio Útil: TAMBORÉ S/A, com sede à Rua São Bento, n.º 329, Térreo, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 61.534.319/0001-91.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 980, feita em 28/12/1966, R.02, R.03, R.04, feitos em 19/03/1982, R.05, feito em 17/01/1983, R.07, feito em 19/12/1986, R.08, feito em 23/01/1987, todos na matrícula 31.388, R.06 e R.07, feitos em 12/11/1987 na matrícula 65.353, matrículas 80.113 feita em 28/06/1989, 90.189 feita em 14/12/1992, 96.096, feita em 20/03/1995, 97.570, 97.595 à 97.601, feitas em 08/11/1.995, **desmembramento registrado sob n.º 02 em 23/03/2.001**, nas matrículas n.º s 110.933, 110.934, 110.935, 110.936, 110.937, 110.938, 110.939, 110.942, 110.943, 110.944, 110.945, 110.946 e 110.947, tudo deste Registro de Imóveis.

O Oficial Designado,

Bel. Francisco Raymundo
Oficial Designado

Av.01/111.017, em 23 de março de 2001

Procede-se a presente averbação, para consignar que no empreendimento denominado "POLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", do qual o imóvel da presente faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante à edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo de desmembramento.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Designado,

Bel. Francisco Raymundo
Oficial Designado

continua no verso

MATRÍCULA

111.017

FICHA

01

Av.02/111.017, em 23 de março de 2001

A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, TAMBORÉ S/A, já qualificada, nos termos do requerimento datado de 27 de dezembro de 2.000, conforme o disposto no item 44, alínea "c" do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Designado,  Bel. Francisco Raymundo
Oficial Designado

Protocolo microfilme nº 193.320

Rolo 3.268

Av.03/111.017, em 12 de julho de 2.011.

Pela escritura lavrada aos 16 de junho de 2011, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, livro nº 203, páginas nº 165 a 172, procede-se à presente averbação para constar: a) que o imóvel matriculado é lançado individualmente através da inscrição cadastral nº 24452.33.44.0070.00.000, conforme se verifica da certidão nº 4197/2011 expedida em 11/07/2011 pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, deste Estado; e, b) que o domínio útil do imóvel matriculado está cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, sob o RIP. nº 7047.0100276-74, nos termos da Certidão Autorizativa de Transferência - CAT nº 001060350-61, expedida em 14 de abril de 2011.

O Escrevente Autorizado, 

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

O Oficial, 

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

R.04/111.017, em 12 de julho de 2.011.

Pela escritura lavrada aos 17 de junho de 2011, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, livro nº 203, páginas nºs 165 a 172, a proprietária, empresa TAMBORÉ S/A, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R\$50.199,50, a 01) JOSÉ CARLOS MENDONÇA, brasileiro, empresário, RG. nº 14.657.673-SSP/SP, CPF/MF. nº 089.590.438-18, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA, brasileira, do lar, RG. nº 16.325.506-4-SSP/SP, CPF/MF. nº 044.050.708-14, residentes e domiciliados na Avenida Martin Luther King, nº 2.255, apto 101C, Jardim Santo Antonio, no Município
(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

111.017

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2011.

e Comarca de Osasco, neste Estado; **02) BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**, brasileiro, empresário, RG. nº 18.735.061-9-SSP/SP, CPF/MF. nº 085.200.748-55, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com **ANDREA REGINA RODRIGUES MENDONÇA**, brasileira, do lar, RG. nº 18.915.840-2-SSP/SP, CPF/MF. nº 112.357.858-31, residentes e domiciliados na Rua Pensilvânia, nº 558, apto 161, Moções, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, **03) RUBENS CELSO MENDONÇA**, brasileiro, empresário, RG. nº 19.784.879-SSP/SP, CPF/MF. nº 088.576.848-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, brasileira, do lar, RG. nº 22.140.935-X-SSP/SP, CPF/MF. nº 256.514.598-55, residentes e domiciliados na Avenida Martin Luther King, nº 2.255, apto 102C, Jardim Santo Antonio, no Município e Comarca de Osasco, neste Estado, em cumprimento ao compromisso de venda e compra datado de 09/08/2002; e, cessões e transferências datadas de 09/08/2002 e 03/06/2005 esta última feita aos ora compradores pelo valor de R\$500.000,00 (títulos estes não registrados). A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Certidão da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, através da Certidão Autorizativa de Transferência – CAT nº 001060350-61, expedida em 14 de abril de 2011. Valor venal de R\$245.922,10

O Escrevente Autorizado

Sonia Maria Pelegrini Ribello
Escrevente Autorizada

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo/microfilme nº 318.604

Rolo 5.777

Av.05/111.017, em 08 de Março de 2012.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea “c”, do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, e Lei Municipal nº. 2369, datada de 01 de julho de 2.002, do Município de Santana de Parnaíba, deste Estado, para constar que a Rua (Faixa) B, mencionada nesta matrícula, denomina-se atualmente ALAMEDA OCEANIA, estando a referida lei, arquivada nesta Serventia, na pasta própria nº. 02, sob nº. de ordem “19”.

(Continua no verso)

MATRÍCULA
111.017

FICHA
002

VERSO

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.06/111.017, em 08 de Março de 2012.

Pelo Instrumento Particular de Constituição de Hipoteca firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 16 de novembro de 2011, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 00332171300000002390, emitida no Município e Comarca de São Paulo, Capital aos 16 de novembro de 2011, os proprietários, **01) JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**, residentes e domiciliados na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.997, apto 02, Pinheiros, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; **02) BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**, e sua mulher **ANDREA REGINA RODRIGUES MENDONÇA**; e, **03) RUBENS CELSO MENDONÇA**, e sua mulher **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, todos já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR de primeiro, único e especial grau, em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.90.400.888/0001-42, o imóvel matriculado, para garantia da dívida do valor de R\$5.500.000,00, com vencimento para em 20/11/2013, com juros pré-fixados, a taxa efetiva de 1,5000% ao mês e 19,56% ao ano, de responsabilidade da emitente **Compare Comércio Importação e Exportação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.689.912/0001-76, com sede na Alameda Oceania, nº 56, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel desta matrícula, foi avaliado em R\$5.510.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 329.101

Rolo 5.940

R.07/111.017, em 13 de fevereiro de 2013.

Pelo instrumento particular de Constituição de Hipoteca firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 21 de dezembro de 2012, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 00332171300000003570, emitida no Município e Comarca de São Paulo, Capital aos 21 de dezembro de 2012, os proprietários, **01) JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**; **02) BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**, e sua mulher **ANDREA REGINA RODRIGUES MENDONÇA**; e, **03) RUBENS CELSO MENDONÇA**, e sua mulher **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, todos já qualificados, deram em
(Continua na ficha 003)

Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

111.017

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 13 de fevereiro de 2013.

HIPOTECA CEDULAR de segundo grau, em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, devidamente representado na forma constante do instrumento, **o imóvel matriculado**, para garantia do crédito concedido no valor de R\$2.065.000,00, que será pago através de 36 parcelas mensais e consecutivas, no valor total de R\$68.405,89 cada uma, vencendo a primeira em 18 de janeiro de 2013 e a última em 18/12/2015, com juros pré-fixados à taxa efetiva de 0,88% ao mês e 11,09% ao ano, de responsabilidade da emitente **Compare Comércio Importação e Exportação Ltda**, já qualificada. Do título constam demais termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484, do Código Civil Brasileiro, o imóvel desta matrícula, foi avaliado em R\$5.510.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 347.583

Rolo 6.165

Av.08/111.017, em 26 de agosto de 2.013.

Procede-se a presente averbação, nos termos do disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que as hipotecas de 1º e 2º grau consubstanciada nos registros nºs 06 e 07, reportam-se ao domínio útil do imóvel matriculado, haja visto a omissão desta informação quando do lançamento daqueles atos, que ficam, neste particular, supridos e retificados, consoante provam os instrumentos particulares de constituição de hipoteca que deu suporte aquele ato, os quais encontra-se microfilmados nesta Serventia sob nºs 329.101, no rolo nº 5.940 e 347.583, Rolo nº 6.165.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.09/111.017, em 26 de agosto de 2.013.

Pelo instrumento particular de Constituição de Hipoteca firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 06 de agosto de 2.013, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 00332171290000001500, emitida no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 06 de agosto de 2.013, os proprietários, **01) JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**, residentes e domiciliados na Rua Simão Álvares, nº 534, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; **02) BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**, e sua mulher **ANDREA REGINA RODRIGUES MENDONÇA**, residentes e domiciliados na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.997, apto. 02, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, **03) RUBENS CELSO MENDONÇA**, e sua mulher **SIDYNEIA DE CARVALHO**


(Continua no verso)


MATRÍCULA
111.017

FICHA
003

VERSO

MENDONÇA, residentes e domiciliados na Alameda Peru, nº 825, Residencial II, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, todos já qualificados, **deram em HIPOTECA CEDULAR de terceiro grau**, em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, devidamente representado na forma constante do instrumento, **o domínio útil do imóvel matriculado**, para garantia do crédito concedido no valor de R\$1.600.000,00, com vencimento para 31 de janeiro de 2.014, com juros pré-fixados à taxa efetiva de 1,200% ao mês e 15,39% ao ano, de responsabilidade da emitente **Compare Comércio Importação e Exportação Ltda**, já qualificada. Do título constam demais termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484, do Código Civil Brasileiro, o imóvel desta matrícula, foi avaliado em R\$5.820.000,00. Comparece ainda no título como avalista, **Tiara Bolsas e Calçados Ltda**, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1987, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 53.136.321/0001-84; **Rubens Celso de Mendonça**, com a anuência da sua mulher **Sidyneia de Carvalho Mendonça**; **José Carlos de Mendonça**, com a anuência de sua mulher **Antonia Alves Carneiro Mendonça**; e, **Benedito Aparecido Mendonça**, com a anuência de sua mulher **Andréa Regina Rodrigues Mendonça**, todos já qualificados.

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centello**
Escrevente Autorizado

O Oficial,  **Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**
Oficial

Protocolo microfilme nº 357.991

Rolo 6.294

RT0/III.017, em 19 de dezembro de 2.013.

Pelo instrumento particular de Constituição de Hipoteca firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 30 de outubro de 2.013, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 00332171300000004200, emitida no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 30 de outubro de 2.013, os proprietários, 01) **JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**; 02) **BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**, e sua mulher **ANDREA REGINA RODRIGUES MENDONÇA**; e, 03) **RUBENS CELSO MENDONÇA**, e sua mulher **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, todos já qualificados, **deram em HIPOTECA CEDULAR de quarto grau**, em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, devidamente representado na forma constante do instrumento, **o domínio útil do imóvel matriculado**, para garantia do crédito concedido no valor de R\$1.250.000,00, o qual será pago em 36 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 27/12/2013 e a última em 27/11/2016, com juros pré-fixados à taxa efetiva de 1,200% ao mês e 15,39% ao ano, de responsabilidade da emitente **Compare Comércio Importação e Exportação Ltda**, já qualificada. Do título constam demais termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484, do Código Civil Brasileiro, o imóvel desta matrícula, foi avaliado em R\$5.820.000,00.

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

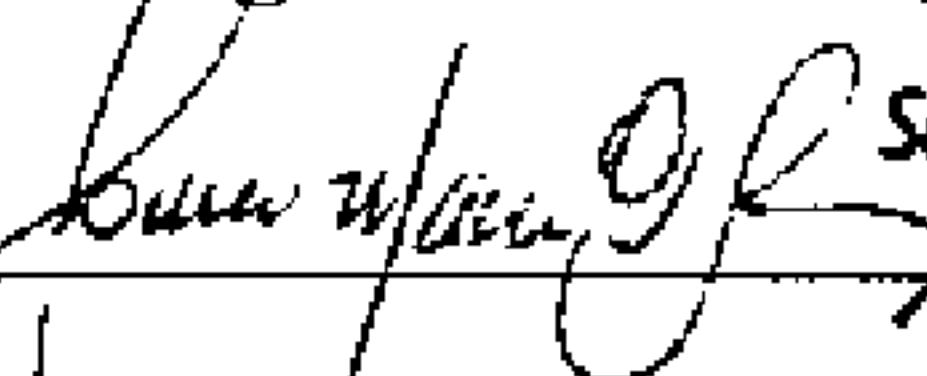
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
111.017

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 19 de dezembro de 2013.

Comparece ainda no título como avalista, **Tiara Bolsas e Calçados Ltda; Rubens Celso de Mendonça**, com a anuência da sua mulher **Sidyneia de Carvalho Mendonça; José Carlos de Mendonça**, com a anuência de sua mulher **Antonia Alves Carneiro Mendonça**; e, **Benedito Aparecido Mendonça**, com a anuência de sua mulher **Andréa Regina Rodrigues Mendonça**, todos já qualificados.

O Escrevente Autorizado,  **Sonia Maria Pelegrini Ribeiro**
Escrevente Autorizada

O Oficial,  **Carlos Frederico Coelho Nogueira**
Oficial

Protocolo microfilme nº 364.754

Rolo 6.375

Av.11/111.017, em 27 de março de 2.014.

Pelo instrumento particular de aditamento datado de 31 de janeiro de 2014, vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº 0033 2171 290000001500, datada de 06 de agosto de 2012, firmados no Município e Comarca de São Paulo, Capital, o credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**; a emitente, **COMPARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; os devedores solidários; **RUBENS CELSO MENDONÇA**, e sua mulher **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, **JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**; **BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**, e sua mulher **ANDREA REGINA RODRIGUES MENDONÇA**; e ainda como avalista; **TIARA BOLSAS E CALÇADOS LTDA**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo **ADITAM** o instrumento particular que deu origem a hipoteca de 3º grau, consubstanciada no R.09 desta, para constar que ficam repactuadas a partir de 31/01/2014, as seguintes condições: Valor do Principal R\$1.600.000,00; Prazo 180 dias; Data de Vencimento 30/07/2014; Juros Prefixados: taxa efetiva de 15,39% ao ano, equivalentes a 1,20% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 365 dias; Forma de Pagamento: principal na data de vencimento final e juros mensais. Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento. O presente acordo não constitui novação da dívida, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias da Cédula ora aditada, da qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel.

O Escrevente Autorizado,  **Sonia Maria Pelegrini Ribeiro**
Escrevente Autorizada

O Oficial,  **Carlos Frederico Coelho Nogueira**
Oficial

Protocolo microfilme nº 369.353

Oficial

Rolo 6.439

(Continua no verso)

MATRÍCULA
111.017

FICHA
004

VERSO

Av.12/111.017, em 28 de agosto de 2.014.

Pelo instrumento particular de aditamento datado de 15 de julho de 2014, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, o credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**; a emitente, **COMPARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; e, os devedores solidários/avalistas, **RUBENS CELSO MENDONÇA**, e sua mulher **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, **JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**; e, **TIARA BOLSAS E CALÇADOS LTDA**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo ADITARAM a Cédula de Crédito Bancário nº 0033 2171 290000001500, emitida em 06 de agosto de 2013, que deu origem ao R.09 e Av.11 desta, para constar que ficam repactuadas a partir de 30/07/2014, as seguintes condições: Fica excluído das obrigações de devedor/solidário/avalista, **BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**; o Valor do Principal: R\$1.600.000,00; Prazo: 180 dias; Data de Vencimento: 26/01/2015; Juros Prefixados: taxa efetiva de 16,08% ao ano, equivalentes a 1,25% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos; Forma de Pagamento: principal na data de vencimento final e juros mensais. Permanecem inalteradas e são, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo aditivo. O acordo não constitui novação da dívida, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias da Cédula ora aditada, da qual o aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável.

O Escrevente Autorizado,


Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 377.058

Rolô nº 6.540

Av.13/111.017, em 14 de maio de 2.015.

Pelo instrumento particular de aditamento datado de 26 de janeiro de 2.015, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, o credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**; a emitente, **COMPARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; e, os devedores solidários/avalistas, **RUBENS CELSO MENDONÇA**, e sua mulher **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, **JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**; e, **TIARA BOLSAS E CALÇADOS LTDA**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo ADITARAM a Cédula de Crédito Bancário nº 0033 2171 290000001500, emitida em 06 de agosto de 2.013, que deu origem ao R.09, Av.11 e Av.12 desta, para constar que, ficam repactuadas a partir de 26 de janeiro de 2.015, as seguintes condições: o Valor do Principal: R\$1.600.000,00; Prazo: 179 dias; Data de Vencimento: 24/07/2.015; Juros Prefixados: taxa efetiva de 16,08% ao ano, equivalentes a 1,25% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis; Forma de Pagamento: principal na data de vencimento final e juros mensais. Permanecem inalteradas todas as demais

(Continua na ficha 005)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
111.017

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 14 de maio de 2015.

cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo aditivo. O acordo não constitui novação da dívida, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias da Cédula ora aditada, da qual o aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável.

O Escrevente Autorizado,

Protocolo microfilme nº 389.648

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Rolo 6.712

Av.14/111.017, em 23 de novembro de 2.015.

Pelo instrumento particular de aditamento datado de 23 de julho de 2.015, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, o credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**; a emitente, **COMPARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; e, os devedores solidários/avalistas, **RUBENS CELSO MENDONÇA**, e sua mulher **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, **JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**; e, **TIARA BOLSAS E CALÇADOS LTDA**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 0033 2171 290000001500, emitida em 06 de agosto de 2.013, registrada sob o nº 09 e aditamentos averbados sob os nºs 11, 12 e 13 desta, para constar que, ficam repactuadas a partir 24/07/2015 as seguintes condições: o Valor do Principal: R\$1.600.000,00; Prazo 180 dias; Data do Vencimento 20/01/2016; Juros Prefixados: taxa efetiva de 18,16% ao ano, equivalente a 1,40% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis; Forma de Pagamento: principal na data do vencimento final e juros mensais. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo aditivo. O acordo não constitui novação da dívida, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias da Cédula ora aditada, da qual o aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 400.042

Rolo 6.840

Av.15/111.017, em 01 de novembro de 2.016.

Pela escritura pública de divórcio consensual cumulado com partilha de bens lavrada aos 21 de janeiro de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº. 839, páginas nºs 147 a 195, e certidão de casamento datada de 01 de fevereiro de 2016, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída da matrícula nº 113241 01 55 1987 2 00068 236 0009136-23, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos coproprietários,
(Continua no verso)

MATRÍCULA
111.017

FICHA
005

VERSO

RUBENS CELSO MENDONÇA e SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA, que passa a ser o de **DIVORCIADOS**, continuando a mulher usar o seu nome de casada, cuja alteração já se encontra averbada no assentamento civil.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

R.16/111.017, em 01 de novembro de 2016.

Pela escritura mencionada na Av.15 desta, em virtude do Divórcio Consensual do casal, **RUBENS CELSO MENDONÇA**, divorciado, comerciante, RG. nº 19.784.879-5-SSP/SP, já qualificado, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 225, apto 103, no Município e Comarca de Osasco, neste Estado; e, **SIDYNEIA DE CARVALHO MENDONÇA**, divorciada, já qualificada, residente e domiciliada à Alameda Peru, nº 828, Alphaville Residencial Dois, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, verifica-se que a parte ideal correspondente a 1/3 do domínio útil do imóvel matriculado, avaliada em R\$472.280,79, foi partilhada e atribuída com exclusividade ao divorciando, **RUBENS CELSO MENDONÇA**, já qualificado. Comparece na escritura como Advogados, o Dr. **Osmar da Conceição Júnior**, brasileiro, casado, RG. nº 23.276.949-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP. sob nº. 181.400 e no CPF/MF. nº 256.912.758-28; e, **Marcos Rodrigues Pereira**, Brasileiro, casado, RG. nº 27.300.417-7-SSP/SP, inscrito na OAB/DF. sob nº. 25020 e no CPF/MF. nº 174.143.618-45, ambos com escritório à Avenida Nova Independência, nº 87, 7º andar, Bairro do Brooklin, no Município e Comarca de São Paulo, Capital. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência - CAT nº 002463348-86, datada de 18 de janeiro de 2016.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 415.631

Rolo 7.071

Av.17/111.017, em 06 de Dezembro de 2016.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 05 de agosto de 2016, o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$5.500.000,00, registrada sob nº 06 nesta, em virtude da quitação dada aos garantidores.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 418.078

Rolo 7.093

Av.18/111.017, em 06 de Dezembro de 2016.

(Continua na ficha 006)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.057-6

MATRÍCULA
111.017

FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 06 de dezembro de 2016.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 05 de agosto de 2016, o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$2.065.000,00, registrada sob n.º 07 nesta, em virtude da quitação dada aos garantidores.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme n.º 418.080

Rolo 7.093

Av.19/111.017, em 06 de Dezembro de 2.016.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 05 de agosto de 2016, o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$1.600.000,00, registrada sob n.º 09 e aditamentos averbados sob os n.ºs 11, 12, 13 e 14 nesta, em virtude da quitação dada aos garantidores.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme n.º 418.081

Rolo 7.093

Av.20/111.017, em 06 de Dezembro de 2.016.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 05 de agosto de 2016, o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$1.250.000,00, registrada sob n.º 10 nesta, em virtude da quitação dada aos garantidores.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme n.º 418.082

Rolo 7.093

Av.21/111.017, em 06 de Dezembro de 2.016.

Pelo Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária, formalizado nos termos da Lei Federal n.º 9.514/97, vinculado a Cédula de Crédito Bancário n.º 0033217130000005500, ambos firmado e emitida no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 04 de agosto de 2016, e certidão de casamento datada de 15 de julho de 2014, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33.º Subdistrito – Alto da Mooca, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída da matrícula n.º 115295.01.55.1988.2.00037.270.0000337-79, foi autorizada a presente averbação, para constar à alteração do estado civil dos coproprietários, **BENEDITO APARECIDO MENDONÇA** e **ANDREA REGINA**

(Continua no verso)

MATRÍCULA
111.017

FICHA
006

VERSO

RODRIGUES MENDONÇA, que passou a ser o de **divorciados**, nos termos da sentença proferida aos 14 de julho de 2014, pelo D. Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Divórcio (processo nº 0012638-45.2012.8.26.0002), regularmente transitada em julgado, passando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja, **ANDREA REGINA RODRIGUES**, cuja alteração já se encontra averbada no assentamento civil.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

R.22/111.017, em 06 de Dezembro de 2.016.

Pelo Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária, formalizado nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 00332171300000005500, mencionado na Av.21 desta, os proprietários/garantidores, **01) JOSÉ CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**; **02) BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**, divorciado; **03) ANDREA REGINA RODRIGUES**, divorciada; e, **04) RUBENS CELSO MENDONÇA**, divorciado, todos já qualificados, **deram em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1.997 em favor do credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041/2235A, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. nº. 90.400.888/0001-42, no ato representado na forma constante do título, **o domínio útil do imóvel matriculado**, para a garantia do crédito concedido pelo credor a devedora/emitente, à empresa, **COMPARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Alameda Oceania, nº 56, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. nº 10.689.912/0001-76, representada na forma constante do título, cujo crédito é do valor de R\$5.200.000,00, concedido à título de Capital de Giro (conforme fluxo descrito no instrumento anexo da referida Cédula), o qual será pago por meio de 47 (quarenta e sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor inicial e total de R\$176.012,88 cada uma, vencendo a primeira em 25/10/2016 e a última em 25/08/2020, com encargos remuneratórios – pré-fixados, com juros a taxa de 1,8500% ao mês e 24,60% ao ano, a incidir sobre o valor de cada uma das parcelas, com multa de 2%; e, com os encargos de inadimplência pré-fixados com juros a taxa de 12,0000% ao mês, cujo Custo Efetivo Total –CET é de 1,93% a.m e 26,22%a.a, tudo de responsabilidade da devedora emitente. Do título, constam ainda como avalistas, à empresa, **Tiara Bolsas e Calçados Ltda**, com sede à Rua Teodoro Sampaio, nº 1987, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. nº 53.136.321/0001-84, representada na forma constante do título; **Rubens Celso Mendonça**, divorciado, já qualificado; **José Carlos Mendonça**, e sua mulher **Antônia Alves Carneiro Mendonça**, já qualificados; **Benedito Aparecido Mendonça**, divorciado; e, à empresa, **Couro Oeste Artefatos Ltda**, com sede à Rua Antônio Agú,

(Continua na ficha 007)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
111.017

FICHA
007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 06 de dezembro de 2016.

nº 502, Centro, no Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. nº 65.609.109/0001-76, representada na forma constante do título. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. ~~Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, consta que o prazo de carência para efeito de intimação dos devedores fiduciários é de 90 dias; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$5.200.000,00.~~

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 418.083

Rolo 7.093

Av.23/111.017, em 13 de abril de 2.018.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 12 de setembro de 2017, o credor fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, de acordo com o estabelecido no artigo 25 da Lei Federal nº 9.514/97, autorizou o cancelamento da propriedade fiduciária, constituída através do instrumento particular, vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº 0033217130000005500, registrada sob nº 22 nesta, que garantia à dívida do valor de R\$5.200.000,00.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 444.409

Rolo 7.429

R.24/111.017, em 13 de abril de 2.018.

Pelo Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária, formalizado nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 0033217130000006180, ambos firmado e emitidos no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 14 de setembro de 2017, os proprietários/garantidores, 01) JOSÉ CARLOS MENDONÇA, e sua mulher ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA; 02) BENEDITO APARECIDO MENDONÇA, divorciado; 03) ANDREA REGINA RODRIGUES, divorciada; e, 04) RUBENS CELSO MENDONÇA, divorciado, todos já qualificados, deram em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1.997 em favor do credor, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, no ato representado na forma constante do título, o domínio útil do imóvel matriculado, para a garantia do crédito concedido pelo credor a devedora/emitente, à empresa, COMPARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já qualificada, representada na forma constante do título, cujo crédito é do valor de R\$4.794.960,96, concedido à título de Capital de Giro (conforme fluxo descrito no instrumento anexo da referida Cédula), o qual será pago por meio de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$69.666,21, vencendo a primeira em
(Continua no verso)

MATRÍCULA
111.017

FICHA
007

VERSO

26/10/2017 e a última em 20/08/2022, com encargos remuneratórios – pré-fixados, com juros a taxa de 1,400% ao mês e 18,16% ao ano, a incidir sobre o valor de cada uma das parcelas, com multa de 2%; e, com os encargos de inadimplência pré-fixados com juros a taxa de 1,4000% ao mês, cujo Custo Efetivo Total –CET é de 1,38% a.m e 18,17% a.a, tudo de responsabilidade da devedora emitente. Do título, constam ainda como avalistas, **1) Rubens Celso Mendonça**, divorciado; **2) José Carlos Mendonça**, e sua mulher **Antônia Alves Carneiro Mendonça**; e, **3) Benedito Aparecido Mendonça**, divorciado, todos já qualificados. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, consta que o prazo de carência para efeito de intimação dos devedores fiduciários é de 90 dias; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do domínio útil do imóvel é de R\$4.690.000,00.

O Escrevente Autorizado,


Letiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 444.410

Rolo 7.429

Av.25/111.017, em 08 de março de 2019.

Pela escritura lavrada aos 21 de janeiro de 2.019, livro nº 5535, página nº 239, e ata notarial retificativa lavrada aos 28 de fevereiro de 2.019, livro nº 5546, página nº 039, ambas no 11º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, , o credor fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, autorizou nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 9.514/97, o **cancelamento** da propriedade fiduciária, constituída pelo registro nº 24 desta, que garantia a dívida do valor total de R\$4.794.960,96, em virtude da quitação dada aos seus devedores fiduciários.

O Escrevente Autorizado,


Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 12057633100AV25M11101719T

R.26/111.017, em 08 de março de 2019.

Pela escritura e ata mencionadas na Av.25 desta, os proprietários 01) **JOSE CARLOS MENDONÇA**, e sua mulher **ANTONIA ALVES CARNEIRO MENDONÇA**; 02) **BENEDITO APARECIDO MENDONÇA**, divorciado; 03) **ANDREA REGINA RODRIGUES**, divorciada; e, 04) **RUBENS CELSO MENDONÇA**, divorciado, todos já qualificados, transmitiram à título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, **o domínio útil do imóvel matriculado**, ao qual foi atribuído o valor de R\$4.039.000,00. A presente dação em pagamento, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 003937732-64, expedida aos 21 de janeiro de 2.019.

(Continua na ficha 008)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL


CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
111.017

FICHA
008

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 08 de março de 2019.

O Escrevente Autorizado, 

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 463.111

Rolo 7.648

Selo Digital nº 120576321000R26M11101719I



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0463111 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0111017), extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé. Barueri, 08 de março de 2019.

CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel, como segue abaixo:
451459 - 19/07/2018

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3111017C160033191

Total emolumentos desta certidão, R\$ 52,83, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 16:00:36 horas do dia 08/03/2019

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 0452019

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 463111



11101708032019